ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

AUTÒGRAFO DA LEI Nº 019 , de 07 de dezembro de 1.993.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagoa da Confusão para o Exercício de 1.994.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municípal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Municipio de Lagoa da Confusão, para o Exercício de 1.994, composto pelas Receitas e despesas do Tesouro Municípal, estima a Receita geral em 348.531.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e trinta e um mil cruzeiros Reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita sera realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras Receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor , relacionadas no quadro de discriminação da Receita, com o seguinte desdobramento.

I - Receitas correntes.....	CR$	331.601.000,00
Receita tributaria.....	CR$	12.320.000,00
Receita patrimonial.....	CR$	30.000,00
Receita industrial.....	CR$	30.000,00
Receita de serviços.....	CR$	20.000,00
Transferencias correntes.....	CR$	319.070.000,00
Outras receitas correntes.....	CR$	131.000,00

Recebemos em 13-12-93 às 02:26 hrs

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

II - Receitas de Capital.....	CR$	16.930.000,00
Operações de Crédito.....	CR$	15.000.000,00
Alienação de bens	CR$	10.000,00
Transferências de Capital.....	CR$	1.900.000,00
Outras receitas de Capital.....	CR$	20.000,00
Total.....		348.531.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada, segundo as discriminações dos quadros de detalhamento da despesa, que apresenta a composição por orgãos, funções e unidades Orçamentárias conforme o seguinte desdobramento.

I - Despesas por Orgão:

01- Poder Legislativo.....	CR$		10.445.000,00
02- Poder Judiciario.....	CR$		156.000,00
03- Poder Executivo.....	CR$	337.930.000,00	348.531.000,00

II - Despesa por Função

01- Legislativa.....	CR$	10.445.000,00
02- Judiciaria.....	CR$	156.000,00
03- Administração e Planejamento.....	CR$	58.270.000,00
04- Agricultura.....	CR$	2.060.000,00
05- Comunicações.....	CR$	4.510.000,00
06- Defesa Nacional e Segurança Pública....	CR$	3.064.000, 00
08- Educação e Cultura.....	CR$	93.376.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....	CR$	54.890.000,00
11- Indústria, Comércio e Serviços.....	CR$	5.150.000,00
13- Saúde e Saneamento.....	CR$	23.030.000,00
15- Assistência e Previdência	CR$	12.690.000,00
16- Transportes.....	CR$	80.890.000,00
TOTAL.....	CR$	348.531.000,00

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

III - Despesas por unidade Orçamentária

Câmara Municípal.....	CR$	10.445.000,00
Forum e Cartório Eleitoral.....	CR$	15[illegible].000,00
Gabinete do Prefeito.....	CR$	17.910.000,00
Secretaria Municipal de Adm. e Finanças.....	CR$	47.934.000,00
Secretaria Munic. Ind. Com. e Agricultura....	CR$	7.210.000,00
Secretaria Municipal de Educação.....	CR$	93.376.000.00
Depart. Viação e Obras Públicas.....	CR$	145.760.000,00
Secretaria de Ação Social.....	CR$	25.740.000,00
TOTAL.....	CR$	348.531.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá abrir na vigência deste orçamento, os créditos ' Suplementares que se fizerem necessarios, mediante a utilização dos recursos defenidos no artigo 43 e seus Parágrafos, da Lei ' 4.320/64, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada e corrigida nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações Orçamentárias dos Orgãos da Administração.

Art. 5º - Os valores estimados para a Receita e fixados para a despesa, poderão ser atualizado no mês de janeiro de 1.994, pelo indice nacional de preços ao consumidor (INPC), ' medido pela fundação instituto brasileiro de geográfia e estatistica (IBGE), tomando-se como base, a variação ocorrida no periodo de agosto a dezembro de 1.993, incluindos os meses extremos do periodo.

Parágrafo Ùnico - Durante a execução Orçamentária, em havendo necessidade, face a inflação, o Poder Executivo poderá corrigir, trimestralmente os valores Orçamentários, pelo mesmo modo de atualização descrito no (CAPUT) deste Artigo.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art. 6º - Dentro do exercício financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como receita.

Parágrafo Ùnico - As operações de crédito a serem contratadas no exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta.

Art. 7º - Revogadas as disposições emcontrario, a presente Lei entrsrá em vigor no dia 1º de janeiro de 1.994.

Gabinete da Presidência, 09 de dezembro de 1.993.

Ver. ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
- Presidente -